



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 33 da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 067 de 10 de abril de 2025, com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 10/04/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 11/04/2025, mediante Ofício nº 096/2025 e no dia 11/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar e definir relatoria e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 067/2025**, o qual a Comissão definiu relatoria da Vereadora **ADRIANA SIMONE SCHANNE ZIMMER** e emitiu o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, em conjunto com a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, examinou o Projeto de Lei nº 067/2025, enviado pelo Poder Executivo, que trata da revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos municipais.

Verificamos que o projeto original propunha um reajuste de 4,83%, correspondente ao IPCA acumulado em 2024. No entanto, considerando que a revisão terá efeitos retroativos a abril de 2025, as Comissões exararam a Emenda Substitutiva nº 002/2025, que altera o percentual para 2,04%, proporcional aos meses de janeiro a março de 2025, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 3.508/2024 e 3.510/2024.

Esta correção se faz necessária porque:

- As leis específicas de fixação de subsídios determinam que no primeiro ano de mandato o reajuste seja proporcional ao período transcorrido;
- O percentual de 2,04% corresponde exatamente à variação do IPCA nos três primeiros meses de 2025;
- Mantém-se a responsabilidade fiscal, sem comprometer os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao impacto orçamentário, o novo percentual representa economia de recursos públicos, mantendo as despesas dentro dos parâmetros legais. Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 067/2025, na forma da Emenda Substitutiva nº 002/2025 exarada pelas Comissões.

Relatora: ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER *Adriana S. Schanne Zimmer*



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Acompanha o voto dos Membros:

Vice-presidente: DELCI SCHNEIDER

Membro: DAIANE DAHLKE

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 11 de abril de 2025.

Adriana S. Schanne Zimmer

ADRIANA SIMONE SCHANNE ZIMMER

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

